



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS-SEMMA/Nº014/2025-SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de Março de 2022, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de Agosto de 2014, expede a presente Licença Simplificada, requerida através **Processo SEMMA nº 4986/2025**.

EMPRESA/NOME: **José Geraldo Effegem**

CNPJ/CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **Córrego Água Limpa Distrito/Bairro: Zona Rural Município: Jaguaré/ES**

MUNICÍPIO: **JAGUARÉ/ES**

COORDENADAS (UTM/SIRGAS 2000): **UTM (N): E:7899295.23 / N: 403113.47**

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADO A PILAGEM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de emissão, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré-ES, 30 de julho de 2025.

Assinado por ELDER SOSSAI DE LIMA
793.485.997-04
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
30/07/2025 11:06:01

Elder Sossai Lima
Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. N° 806/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1. Integra a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





ANEXO

Número do processo: 4986/2025- PMJ

Requerente: José Geraldo Effegem

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associado a pilagem.

Local da atividade: Córrego Água Limpa, Distrito/Bairro: Zona Rural Município: Jaguaré/ES.

CONDICIONANTES:

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos e pilagem de grãos, com área útil de 350 m². A área útil do empreendimento é delimitada pelas coordenadas UTM 24k:**01** UTM (N): 7899296.93;UTM (E): 403114.65/ **02** UTM (N): 7899292.39;UTM (E): 403111.12/ **03** UTM/(N): 7899298.75 ;UTM (E): 403125.64/ **04** UTM (N): 7899290.30 ;UTM (E): 403125.37.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 3- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 4- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 5- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 6- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
- 7- O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.
- 8- Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes etc.), em recipientes





identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.

- 9- As embalagens vazias de agrotóxico devem ser encaminhadas a ponto de coleta da Associação de Revendedores de Insumos Agropecuários do Espírito Santo – ASSOAGRES, em atendimento ao Art. 33 da Lei 12.305/2010.
- 10- **A cinza gerada pelas fornalhas dos secadores deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento da sua destinação final.**
- 11- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).**
- 12- Encaminhar mensalmente os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (**papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros**) preferencialmente a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis** conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
- 13- Apresentar **anualmente** cópia válida do Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF (e suas renovações anuais, junto ao IDAF) e Autorizações para corte/supressão ou nota fiscal de compra da lenha utilizada. **Prazo para primeira apresentação: Antes do início das atividades.**
- 14- **Manter a cobertura de toda lenha a ser utilizada como combustível na fornalha** dos secadores, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Apresentar relatório fotográfico **anualmente** identificando a cobertura da lenha. **Prazo para primeira apresentação: dezembro de 2025.**
- 15- A destinação final da palha deverá ser adequada considerando IN IDAF Nº 03 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da





palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem.

- 16- Todo volume de palha de café gerada no processo produtivo deverá estar sempre acondicionado em local totalmente coberto ou protegido com material impermeável até o momento da destinação final. Este local deve estar fora de área de preservação permanente. Caso não tenha um local coberto para o armazenamento, toda a palha de café deverá ser destinada imediatamente após a sua geração. Apresentar relatório fotográfico **anualmente** comprovando a destinação da palha. **Prazo para primeira apresentação: fevereiro de 2026.**
- 17- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

**“Nome: José Geraldo Effegem
Processo SEMMA nº 4986/2025
Licença Simplificada Nº 014/2025
Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”**

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

- 18- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença simplificada em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 19- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 20- **Somente está autorizado o uso de lenha como combustível para a fornalha. Para utilizar outro combustível, a SEMMA deverá ser previamente consultada.**
- 21- Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da instalação de cerca viva arbustiva no perímetro da instalação, de acordo com as normas técnicas ABNT NBR 15112:2004 e 15113:2004. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 22- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.33-





23- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

24- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

25- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.

26- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

